

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N. 409

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 110**

DE 1.º DE OUTUBRO DE 1892

Desannexa do municipio do Belém do Descalvado e anexa, ao de Pirassununga, o districto de paz de Porto Ferreira

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica desannexado do municipio do Belém do Descalvado, e annexado ao de Pirassununga, o districto de paz de Porto Ferreira, com as divisas seguintes:

Principiando no rio Mogy-guassú, na barra do Ribeirão Bonito, e por este acima até a ponte da estrada que vai de Porto Ferreira á fazenda do coronel Severino Pedrozo, e pela estrada até ao ribeirão Santa Rosa; e dahi em rumo ao Mogy-guassú, em frente á barra do corrego da Pedra de Amolar e por este acima até encontrar o corrego da divisa das fazendas de Francisco da Silveira Franco e Cornelio Procopio de Araujo e pela divisa dessas fazendas até ao alto da serra, seguindo aguas vertentes até ao ribeirão Claro, e por este abaixo até ao Campinho, deste á esquerda, a rumo, á cabeceira do Ribeirão S. Vicente, e por este abaixo até ao Mogy-guassú, e por este acima até á barra do Ribeirão Bonito, onde começou a desannexação.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1.º de Outubro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Outubro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**LEI N. 111**

DE 1.º DE OUTUBRO DE 1892

Desmembra da comarca de Lenções o municipio do Espirito Santo do Turvo, annexando-o á de Santa Cruz do Rio Pardo

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica desmembrado da comarca de Lenções o municipio do Espirito Santo do Turvo, e annexado á de Santa Cruz do Rio Pardo.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1.º de Outubro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Outubro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**LEI N. 112***Extingue o districto de paz do Alambary, municipio do Bananal*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. Fica extinto o districto de paz do Alambary, no municipio de Bananal, revogado o decreto n. 169 de 15 de Maio de 1891.

Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1.º de Outubro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Outubro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**LEI N. 113***Adquire o quadro—panorama do pintor Benedicto Calixto, representando a inundação da Varzea do Carmo*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado:

Faço saber que o Congresso Legislativo Estadual decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a despende até á quantia de dez contos (10:000\$000), para adquirir o quadro—panorama do cidadão Benedicto Calixto, representando a *inundação da Varzea do Carmo*.

Artigo 2.º Adquirido o quadro, encarregar-se-á o Governo de dar-lhe competente collocação em estabelecimento publico, que julgar conveniente.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1.º de Outubro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Outubro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**LEI N. 114**

DE 1.º DE OUTUBRO DE 1892

Cria uma escola de instrucção primaria no bairro do Doce, municipio de Bananal.

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' creada uma escola de instrucção primaria para o sexo masculino no bairro do Doce, municipio do Bananal.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de Outubro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Outubro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.**LEI N. 115**

DE 1.º DE OUTUBRO DE 1892

Cria um districto de paz na povoação da Ilha Grande, municipio de Batataes

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz na povoação da Ilha Grande, municipio de Batataes e annexo ao mesmo.

Artigo 2.º As divisas do novo districto serão as mesmas do actual de subdelegacia policial.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de Outubro de mil oitocentos e noventa e dous.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Outubro de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.